GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 107/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033848/2025-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARIO DIAS BORBOREMA		CPF/CNPJ: 520.956.066-04
Endereço:AV MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71		Bairro: Centro
Município: Janauba	UF:MG	CEP:39442-042
Telefone:(38)99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:BORBOREMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA		CPF/CNPJ:41.286.135/0001-42
Endereço:AV MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71		Bairro: Centro
Município:Janauba	UF: MG	CEP:39442-042
Telefone:(38)99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Borborema 12		Área Total (ha): 495,6650
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):4889; 5145 Livro: 2-RG; 34-N Folha: 001; 051 a 055 Comarca: Grão Mogol/MG		Município/UF: Grão Mogol/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3127800-30AF.7C5E.E058.449A.913F.AE36.3E57.F632 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	1,2620	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,1480	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,2620	ha	23K	674.003	8.180.573
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,1480	ha	23K	674.279	8.180.629

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Barragem	4,41

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	4,41

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		205,63	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:12/08/2025

Data da vistoria: 03/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico:24/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,2620ha de Cerrado em área comum,** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **2,9130ha de Cerrado, visando a regularização/intervenção ambiental através de AIA-Corretiva, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, lavratura em 19/08/2025 (1,2620ha) mais uma área de** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de **0,265ha**, **totalizando uma área 3,1780ha em APP**, ambas as áreas estão inseridas no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto de construção de Barragem de saneamento ou perenização - **Código Atividade Principal – E-03-01-8, Modalidade: Não Passível -** Licenciamento-DN-127**, n a** Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **MARIO DIAS BORBOREMA,** inscrito no CNPF n° 520.956.066-04, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural, datado de 25/11/2024, anexo ao processo supracitado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As propriedades em questões, trata-se de dois imóveis r urais, sendo: Imóvel rural situado no município de Grão Mogol/MG, lugar denominado Curral de Terra - Gleba 01, na Fazenda São Domingos, com área de **145,581ha**, registrada sob no Livro 2-RG sob a matrícula 4889 de 07/10/2022 e o outo imóvel, denominado Fazenda Guaribas, situado na Fazenda São Domingos, no município de Grão Mogol/MG, com área de **350,1339ha**, registrada sob o Livro 2-RG sob a matrícula 054049.2.0005145-08 de 26/10/2023, ambas registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG, pertencente a empresa BORBOREMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.286.135/0001-42, neste ato representada por seu administrador, Mario Dias Borborema, inscrito no CPF nº 520.956.066-04.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida, inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro**:** MG-3127800-30AF.7C5E.E058.449A.913F.AE36.3E57.F632

- Área total: 495,6650**ha**

-Área de reserva legal: 103,8499**ha**

-Área de Preservação Permanente: 34,3803 **ha**

Área de uso antrópico consolidado: 28,6391 **ha**

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 103,8499**ha**

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de reserva legal é composta de 103,8499**ha** de Cerrado em quatro fragmentos.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 18/08/2022, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 103,8499**ha** de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grão Mogol/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso

alternativo do solo com destoca em uma área de **1,2620ha de Cerrado em área comum,** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **2,9130ha de Cerrado, visando a regularização/intervenção ambiental através de AIA-Corretiva, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, lavratura em 19/08/2025, totalizando uma área de 4,1750ha, e mais uma área** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, correspondente a **0,265ha**, **total geral com 4,44ha em APP**, ambas as áreas estão inseridas no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto de construção de Barragem de saneamento ou perenização - **Código Atividade Principal – E-03-01-8, Modalidade: Não Passível -** Licenciamento-DN-217**, na** Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **MARIO DIAS BORBOREMA,** inscrito no CNPF n° 520.956.066-04.

* O rendimento do material lenhoso é previsto **é 205,63m3** de lenha de floresta nativa em uma área de 4,44ha de Cerrado, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **205,63m3 de lenha de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Obs.:

*** O empreendedor deverá recolher a taxa de floresta em DOBRO correspondente a 193,3515m3 de lenha de floresta nativa, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, correspondente a uma área de 4,175ha desmatada ilegal, antes da emissão do AIA.**

*Taxa de Expediente: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 1,262 HECTARES; INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - 3,178 HECTARES. Valor R$1.404,88 - Quitada em 05/09/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a **205,63m3** de lenha de floresta nativa. Valor R$3.184,56- Quitada em 05/09/2025.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23139115**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;

- Integridade da Fauna: Alta;

- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Barragem de saneamento ou perenização.

Atividades licenciadas: E-03-01-8

Classe do empreendimento:1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O Relevo da propriedade é caracterizado como plano a ondulado.

Solo: O IDE-SISEMA e visita de campo demonstram a existência de dois tipos de solo, sendo eles o Latossolo Vermelho Distrófico (Lvd2) e o Cambissolo Háplico Tb Distrófico Típico (CXbd5).

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Grão Mogol está dentro da Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha (JQ1)

4.2.2. Características biólogicas:

Vegetação: Ocorrem na área de intervenção ambiental, composta pelo empreendimento da Fazenda Borborema 12 vegetações com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado Sensu Stricto.

Fauna

Relatório de Fauna Demonstrando alta biodiversidade no Estado, somente no Cerrado, são encontradas cerca de 780 espécies de aves brasileiras (46,5%), 380 espécies de peixes (12,5%), 180 espécies de répteis entre serpentes, lagartos e jacarés, com destaque para as 120 de serpentes - quase metade das catalogadas no país; 200 espécies de anfíbios - 1/3 das que ocorrem no país e 190 espécies de mamíferos não aquáticos, distribuídas em nove das onze ordens presentes no Brasil, o que representa 40% do total registrado no país (CBRO, 2011).

A fauna contribui na configuração da cobertura vegetal e também exerce papel fundamental na recuperação dos solos, seja na ciclagem de nutrientes, no revolvimento de suas camadas superiores e na dispersão de sementes, propiciando e incentivando a regeneração natural da vegetação.

De acordo com o estudo realizado na área da propriedade e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa. Na tabela abaixo é apresentada uma listagem de espécies faunísticas encontradas na região do empreendimento. Na campanha de campo, foram encontrados vestígios de algumas espécies e outras informações foram conseguidas através de dados secundários.

Tabela 1: Lista de espécies da fauna encontradas na área diretamente afetada pelo Empreendimento no município de Grão Mogol/MG. Mastofauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Gambá Didelphis albiventris Não Paca Agouti paca Não Tatu Euphractus sexcintus Não Avifauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Bem-te-vi Pitangus sulphuratus Não Canário Sicalis flaveola Não Carcará Caracara plancus Não Gavião-carrapateiro Milvago chimachima Não João-de-barro Furnarius rufus Não João-graveto Phacellodomus rufifrons Não Maritaca Pionus sp Não Maria-faceira Syrigma sibilatrix Não Pomba-trucal Patagioenas speciosa Não Sabiá-laranjeira Turdus rufiventris . Saí-azul Dacnis cayana Não Siriema Cariama cristata Não Tesoura Gubernetes yetapa Não Tiziu Volatinia jacarina Não Herpetofauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Lagarto teiú Tupinambis teguixius. Não Importante mencionar, conforme pode ser observado na tabela acima, os animas presentes na fauna para a região de Grão Mogol, não estão listadas como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com consulta feita no site do ICMBio. Documentos com detalhes serão anexados juntos ao presente processo..

Obs.: Fica APROVADO o ESTUDO DE LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não há alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,2620ha de Cerrado em área comum,** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **2,9130ha de Cerrado, visando a regularização/intervenção ambiental através de AIA-Corretiva, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, lavratura em 19/08/2025, totalizando uma área de 4,1750ha, e mais uma área** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, correspondente a **0,265ha**, **total geral com 4,44ha em APP**, ambas as áreas estão inseridas no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto de construção de Barragem de saneamento ou perenização - **Código Atividade Principal – E-03-01-8, Modalidade: Não Passível -** Licenciamento-DN-217**, na** Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **MARIO DIAS BORBOREMA,** inscrito no CNPF n° 520.956.066-04.

* O rendimento do material lenhoso é previsto **é 205,63m3** de lenha de floresta nativa em uma área de 4,44ha de Cerrado, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **205,63m3 de lenha de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Obs.:

*** O empreendedor deverá recolher a taxa de floresta em DOBRO correspondente a 193,3515m3 de lenha de floresta nativa, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, correspondente a uma área de 4,175ha desmatada ilegal, antes da emissão do AIA.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade do implantação de projeto construção de Barragem em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade floristica e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção com objetivo de construção de Barragem de saneamento ou perenização - **Código Atividade Principal – E-03-01-8, Modalidade: Não Passível -** Licenciamento-DN-217**, n a** Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **MARIO DIAS BORBOREMA,** inscrito no CNPF n° 520.956.066-04, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenções;

-Respeitar os limites da Reserva legal;

- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;

- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;

- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Como forma de compensação florestal para intervenção em APP:

‘“Executar o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP do *Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área* ***de 3,1780ha****, tendo como coordenadas de referência: 23K X1: 673.794e Y1:8.182.925 ;23K X2: 674.218e Y2:8.183.129 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Condução de Regeneração Natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,2620 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 3,1480, totalizando uma área de 4,41 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado, de estágio sucessional médio, com a finalidade de uso para infraestrutura, para fins de construção de barragem, localizado na zona rural, no município de Grão Mogol/MG, tendo como responsável pela intervenção Mario Dias Borborema, inscrito no CPF n.º 520.956.066-04.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento

ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Borborema 12, localizada na zona rural, no município de Grão Mogol/MG, com área total de 495,6650 ha, registrada sob a Matricula 4889 (122561391), pertencente a empresa Borborema Holding Patrimonial LTDA, portadora do CNPJ n° 41.286.135/0001-42, este que por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (122561395), com Mario Dias Borborema, inscrito no CPF n.º 520.956.066-04, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca em uma área de **1,2620ha de Cerrado em área comum,** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **2,9130ha de Cerrado, visando a regularização/intervenção ambiental através de AIA-Corretiva, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, lavratura em 19/08/2025, totalizando uma área de 4,1750ha, e mais uma área** Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, correspondente a **0,265ha**, **total geral com 4,44ha em APP** , ambas as áreas estão inseridas no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto de construção de Barragem de saneamento ou perenização - **Código Atividade Principal – E-03-01-8, Modalidade: Não Passível -** Licenciamento-DN-217**, na** Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **MARIO DIAS BORBOREMA,** inscrito no CNPF n**°** 520.956.066-04.

* O rendimento do material lenhoso é previsto **é 205,63m3** de lenha de floresta nativa em uma área de 4,44ha de Cerrado, com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **205,63m3 de lenha de floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Obs.:

*** O empreendedor deverá recolher a taxa de floresta em DOBRO correspondente a 193,3515m3 de lenha de floresta nativa, referente ao Auto de Infração n° 708921/2025, correspondente a uma área de 4,175ha desmatada ilegal, antes da emissão do AIA.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

7.**Legislação:**

7.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Florestal para Intervenção em APP

Como forma de compensação florestal para intervenção em APP, em consonância com a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, será reposta uma área de 3,1780ha, localizada na zona rural na Fazenda Borborema 12, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável MARIO DIAS BORBOREMA, inscrito no CNPF n° 520.956.066-04.1**, para ser utilizado como área de regeneração natural da vegetação local, conforme previsto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme planta topográfica anexa ao Processo SEI 2100.01.0033848/2025-38.**

"Executar o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP do *Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área* ***de 3,1780ha****, tendo como coordenadas de referência: 23K X1: 673.794e Y1:8.182.925 ;23K X2: 674.218e Y2:8.183.129 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Condução de Regeneração Natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

Fica APROVADO o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP-PRADA apresentado pelo empreendedor.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de infraestrutura uma construção de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura deve observar as medidas mitigadoras citada no Item 5.1(Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	*"Executar o* TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP do *Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área* ***de 3,1780ha****, tendo como coordenadas de referência: 23K X1: 673.794e Y1:8.182.925 ;23K X2: 674.218e Y2:8.183.129 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Condução de Regeneração Natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório de implantação do projto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Logo após a implantação, conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150004347** e o código CRC **DB9E854C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033848/2025-38 SEI nº 150004347